PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO n° /2022 - PMC/SEFIN

Curuçá/Pará, 25 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,
ALESSANDRO MIRANDA DE MACEDO MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar a formalização de processo administrativo para contratação do sistema ASPEC, modulo contabilidade, licitação e patrimônio para atender as necessidades do Departamento Contábil. Departamento de Licitação e Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Curuçá de acordo com a justificativa em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JEAN CARLOS FONSECA ALVES
Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de suporte de sistemas e software de gestão para otimizar a máquina pública e manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal n° 4.320/19964, a Constituição Federal de 1988. a Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes a matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. Justifica-se ainda por ser um sistema que atende aos padrões de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cuja execução dos procedimentos consta discriminado a seguir. Faz-se mister destacar que a empresa em contento possui uma larga experiência no mercado local, além de disponibilizar suporte semanalmente quanto apoio operacional: Cadastro de cidade, bairros e logradouros, onde o vínculo com o cadastro de pessoas deve ser realizado através do código. Cadastro de grupos e subgrupos para a divisão dos itens, serviços e bens. Cadastro de fornecedores contendo os seguintes dados: CPF, CNPJ, RG, título de eleitor, carteira de habilitação. PASEP. data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau de instrução, raça, estado civil, sexo, cônjuge, código da rua. código do bairro, código da cidade, observações, nome da mãe, nome do pai. inscrição municipal, inscrição estadual. Lançamento e vinculação dos fornecedores, quanto aos grupos e subgrupos, classificando o fornecimento de materiais e serviços. Cadastro de itens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque. Cadastro de serviços com os seguintes dados: descrição, classificação de grupos e subgrupos. Cadastro de bens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque, opção para vincular várias fotos do bem. vínculo com o processo de aquisição, vínculo com a licitação de aquisição. Lançamento de todas as solicitações de itens realizadas por qualquer funcionário das secretarias/departamentos. bem como a emissão das mesmas.

Lançamento do pedido de compras, unificando várias solicitações sem a necessidade de digitar os itens novamente, podendo os mesmos serem de secretarias/departamentos diferentes. Realizar o balizamento de preços (valor estimado), através de pedidos de compras, para verificação de qual modalidade será aplicada na aquisição, e se a cotação será autorizada. Geração de ordem de fornecimento/requisição a partir de um ou mais pedidos, controlando o saldo disponível do item no pedido. Vincular os itens do pedido a dotações orçamentárias, especificando a fonte de recurso que será utilizada, buscando esta informação no banco de dados da contabilidade. Importar os pedidos de compras, possibilitando a migração dos itens, objeto e dotações para o software de licitação. Gerar o pré-empenho através dos pedidos e realizar a reserva de dotação, bloqueando o saldo orçamentário na contabilidade. Definir a previsão de pagamento durante a realização do pré-empenho. Possibilitar no pré-empenho, a classificação e divisão do processo por órgão, unidade, dotação, fornecedor, elemento e subelemento. com exportação dos dados apurados para o empenho na contabilidade e baixa automática dos saldos reservados. Mapeamento de fornecedores através de consulta/pesquisa por especialidade. Controle dos bens em comodato (cedido ou recebido), identificando a natureza do comodato e com data de vencimento do mesmo. Reavaliação e redução ao valor recuperável de bens em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP. Lançamento de vida útil e valor residual para os bens, efetuando cálculo automático conforme padronização de naturezas de bens, contudo permitindo que o usuário altere os valores sugeridos pelo sistema, adaptando-os a realidade, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público -NBCASP. Registro de data de corte que poderão ocorrer conjuntamente com acréscimos ou decréscimos dos valores dos bens, com impacto contábil em ajustes de exercícios anteriores aumentativos ou diminutivos diretamente no resultado patrimonial, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP. Depreciação, amortização e exaustão, com a utilização de cotas constantes e soma de dígitos, em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público -NBCASP. Transferência de natureza de bem. deixando registradas as

movimentações com impacto contábil. Geração de todos os arquivos para a prestação de contas junto ao TCM-PA de acordo com layout estabelecido pelo próprio TCM-PA.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei. em que. em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25. caput). singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25. II):

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) 11 - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei. de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

> Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série

> ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa. buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São
> Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

A contratação direta tem fundamento no art. 25. inciso II. da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25. II).

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25. inciso 11. da Lei n°. 8.666/93 art. 2º. e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei n°. 8.666/93. apresentamos a presente Justificativa para autorização da contratação da empresa **ASP - Automoção, Serviços e Produtos de Informática Ltda.**

JEAN CARLOS FONSECA ALVES
Secretário Municipal de Finanças

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253
Assinado de forma digital por JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253 Dados: 2022.01.25 10:04:33 -03'00'